



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento efetivo, com programas governamentais específicos, quantitativos, jornada de trabalho e remuneração definida, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO(R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Nutricionista	01	1.695,00	30

Art. 2º. Fica criado, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo, com programas governamentais específicos, quantitativos, jornada de trabalho e remuneração definida, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO(R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Dentista (PSF)	03	4.232,44	40
Técnico em Saúde Bucal (Saúde - CEO)	01	1.290,00	30

Art. 3º. Fica criado, no quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de provimento efetivo, com programas governamentais específicos, quantitativos, jornada de trabalho e remuneração definida, conforme segue:



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO(R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Agente Administrativo (Assistência Social - CREAS)	01	1 salário mínimo vigente	30

Art. 4º. As atribuições dos cargos criados por esta serão as descritas em leis municipais específicas que originariamente criaram os cargos públicos.

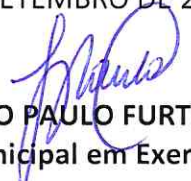
Art. 5º. O provimento efetivo se dará por meio de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Durante o cumprimento do estágio probatório de três (03) anos, é vedada a ascensão funcional sob qualquer modalidade e espécie, devendo a remuneração obedecer ao constante no Edital do concurso, somente podendo sofrer alteração por meio de lei específica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específicas da respectiva secretaria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício